



# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

PROJETO DE LEI Nº 108 /2025.

*Ab.: Projeto de Lei  
procedido sob o n.º 108  
em 22/08/2025.  
Maurice Alexandre de Melo  
Gerente do Processo Legislativo*



**EMENTA:** Institui o programa de vacinação domiciliar para pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) neste município e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Garanhuns, com o objetivo de garantir a imunização com acessibilidade.

**Art. 2º** Para os fins desta lei, considera

I - Vacinação domiciliar: A aplicação de vacinas em domicílio, para pessoa com o transtorno do espectro autista (TEA) quando a mesma não puder se deslocar até um posto de vacinação devido a suas condições específicas;

II - Processo de vacinação domiciliar: inclui a avaliação prévia da necessidade do atendimento, o agendamento, a aplicação da vacina por equipe especializada e o registro da imunização.

**Art. 3º** São diretrizes do Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)

I - Assegurar a vacinação em domicílio para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), mediante solicitação de seu responsável legal;

II - Garantir que a pessoa com TEA ou seu responsável legal possa apresentar um laudo médico, Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) ou relatório emitido por profissional de saúde que ateste sua condição e a necessidade de vacinação domiciliar, sendo esse documento válido por tempo indeterminado, sem necessidade de revalidação periódica;

III - Oferecer maior conforto e segurança às pessoas com TEA durante as campanhas de vacinação, minimizando fatores estressores e promovendo um ambiente adequado para a imunização;

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PLENÁRIO VER. ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM \_\_\_\_ DE AGOSTO DE 2025.**

  
\_\_\_\_\_  
José Juca de Melo Filho (Juca Viana)  
Vereador



# Câmara Municipal de Garanhuns

**Casa Raimundo de Moraes**

**Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)**

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei nasce da necessidade de garantir dignidade, respeito e acessibilidade às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em Garanhuns, especialmente no momento da vacinação.

Para muitas crianças com TEA, filas longas, barulhos, multidões e mudanças na rotina podem desencadear crises severas, tornando a imunização quase impossível e levando famílias a desistirem do processo, prejudicando assim a saúde do mesmo. Abrir mão da vacinação significa expor essas pessoas a doenças graves e evitáveis, o que contraria o princípio da inclusão, já que a Constituição Federal assegura que a saúde é um direito de todos. Assim, se faz necessário adaptar os serviços às necessidades específicas da população.

Neste contexto, a vacinação domiciliar surge como alternativa humanizada e eficaz para adaptar os serviços de saúde, garantindo a imunização sem risco de crises, garantido a qualidade do serviço ao paciente, e sua família. O projeto propõe, portanto, que pessoas com TEA em Garanhuns possam ser vacinadas em casa por equipes especializadas, a exemplo do que já ocorre em visitas domiciliares dos profissionais dos postos de saúde a pessoas acamadas e pessoas e com deficiência severa que necessitam deste tipo de acompanhamento.

Cada vez que uma família deixa de vacinar uma pessoa, acaba colocando a saúde do mesmo em risco, portanto, esse projeto se propõe a garantir e assegurar o direito da pessoa com TEA de ter uma vida saudável e duradoura.

Certos de contarmos com a compreensão dos nobres vereadores, esperamos que Vossas Senhorias apreciem e aprovem o presente Projeto de Lei.

**PLENÁRIO VER. ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM \_\_\_\_\_ DE AGOSTO DE 2025.**

  
\_\_\_\_\_  
**José Juca de Melo Filho (Juca Viana)**  
Vereador  
Mairé, 1283